

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 11/2026

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Odair Francisco Farina

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 20/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, destinado à captação, administração e aplicação de recursos voltados às ações de proteção e defesa civil no Município de Capitão Leônidas Marques.

A proposição estabelece a natureza contábil e financeira do Fundo, define suas finalidades, fontes de receita, forma de gestão, fiscalização, aplicação dos recursos, prestação de contas e revoga a Lei Municipal nº 2.689/2023, incorporando ao novo Fundo os recursos, bens, direitos e obrigações anteriormente vinculados ao Fundo Municipal para Calamidades Públicas.

Segundo a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a medida objetiva adequar a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 12.608/2012, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Estadual nº 21.720/2023, possibilitando ao Município receber recursos estaduais e federais destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, especialmente mediante transferências na modalidade fundo a fundo.

Este é o relatório

VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização examinar os aspectos financeiros, orçamentários, patrimoniais e de fiscalização das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

Sob esse enfoque, verifica-se que a instituição do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil não cria despesa obrigatória de caráter

continuado, tampouco gera aumento permanente das despesas públicas, constituindo instrumento de natureza contábil destinado à centralização, controle e execução dos recursos destinados às ações de proteção e defesa civil.

O projeto disciplina adequadamente as receitas que comporão o Fundo, contemplando dotações orçamentárias próprias, créditos adicionais, transferências da União e do Estado, recursos provenientes de outros fundos, doações, auxílios, subvenções, aplicações financeiras, créditos extraordinários e demais recursos legalmente destinados às atividades de proteção e defesa civil.

Também merece destaque a previsão de que os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica, assegurando maior transparência, rastreabilidade e controle da execução financeira, em conformidade com as normas de direito financeiro e com os princípios da administração pública.

O projeto estabelece, ainda, importantes mecanismos de controle, dentre os quais:

- gestão administrativa pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- fiscalização pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- prestação de contas aos órgãos competentes;
- observância da legislação financeira e das exigências dos órgãos repassadores dos recursos;
- vedação da utilização dos recursos para pagamento de despesas permanentes com pessoal e encargos sociais da Administração Municipal.

Sob o aspecto orçamentário, observa-se que o Fundo funcionará como instrumento de gestão financeira, permitindo maior eficiência na execução dos recursos destinados à defesa civil, sem substituir as dotações orçamentárias próprias do Município.

A proposta também apresenta relevante impacto positivo na gestão fiscal, pois permitirá ao Município manter-se apto ao recebimento de recursos estaduais e federais destinados ao enfrentamento de situações de emergência e calamidade pública, evitando a perda de transferências voluntárias decorrentes da ausência de fundo específico.

Conforme consta na justificativa, a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil estabeleceu prazo para regularização da situação do Município, circunstância que reforça a necessidade da aprovação da matéria, considerando os benefícios financeiros e administrativos decorrentes da instituição do FUMPDEC.

Não foram identificadas incompatibilidades com a Lei Federal nº 4.320/1964, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ou com os princípios da gestão fiscal responsável.

Dessa forma, manifesto parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2026, por entender que a matéria atende ao interesse público, promove maior eficiência na gestão dos recursos financeiros destinados à defesa civil e não apresenta óbices de natureza orçamentária, financeira ou fiscal.

Sala de Comissões, 01 de julho de 2026.



Odair Francisco Farina
Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada, no dia 01 de julho de 2026, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Odair Francisco Farina, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2026.

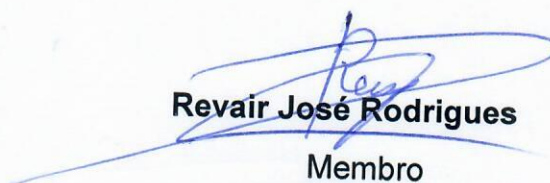
Sala de Comissões, 01 de julho de 2026.



Genecir de F. Garda Rigo
Presidente



Odair Francisco Farina
Relator



Revair José Rodrigues
Membro